



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2025

Estabelece diretriz para a priorização do atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas políticas habitacionais do Município de Santa Luzia e dá outras providências.

Art. 1º – Esta Lei estabelece diretrizes para a priorização do atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas políticas públicas habitacionais desenvolvidas pelo Município.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá adotar mecanismos que assegurem prioridade de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais de interesse social existentes ou que venham a ser implementados no Município.

Art. 3º – Para fins desta Lei, considera-se mulher em situação de violência doméstica e familiar aquela que se enquadre nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 4º – A situação de violência poderá ser comprovada mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos:

- I – boletim de ocorrência registrado perante autoridade policial;
- II – decisão judicial que conceda medida protetiva de urgência;
- III – relatório ou parecer técnico emitido por órgão da rede de atendimento à mulher, como CRAS, CREAS ou Centros de Referência da Mulher.

Art. 5º – No âmbito das políticas habitacionais e assistenciais do Município, o Poder Executivo poderá adotar medidas administrativas de caráter prioritário, especialmente:

- I – tramitação prioritária dos processos administrativos relacionados ao atendimento habitacional;
- II – encaminhamento preferencial para programas de moradia de interesse social;
- III – articulação com políticas de assistência social voltadas à proteção de mulheres em situação de violência.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O atendimento às mulheres beneficiárias desta Lei deverá observar sigilo e proteção de dados pessoais, garantindo a preservação de sua segurança e integridade.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suzane Almada Duarte
(Suzane Coletivo Luzias)



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
como identificado 360332033605330032003A605086. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 11.342/2003.



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que visa dar efetividade ao direito à moradia e à proteção da integridade física e psicológica das mulheres em nosso Município. Muitas mulheres permanecem em ciclos de violência doméstica por não possuírem alternativa de moradia ou por dependerem economicamente do agressor para manter o teto de seus filhos. Sem um teto seguro para si e para seus dependentes, a denúncia torna-se um ato de risco extremo, frequentemente resultando em situação de rua ou em revitimização institucional.

Entre fevereiro de 2024 e fevereiro de 2025, a violência doméstica atingiu níveis críticos no Brasil, afetando 37,5% das mulheres do país. De acordo com a pesquisa "Visível e Invisível", realizada pelo Datafolha e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), esse percentual representa cerca de 27,6 milhões de brasileiras que foram vítimas de algum tipo de agressão física, sexual ou psicológica perpetrada por seus parceiros íntimos. No que tange às Medidas Protetivas de Urgência, os números do Conselho Nacional de Justiça são alarmantes. Em 2025, foram concedidas 621.202 medidas protetivas, o que representa uma média de 70 ordens de proteção emitidas por hora em todo o território nacional.

O projeto está em estrita consonância com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar para garantir sua integridade física e patrimonial. Ao prever o encaminhamento técnico por órgãos especializados (como os Centros de Referência), garantimos que o benefício chegue àquelas que realmente necessitam de proteção estatal imediata.

A proposta também ampara-se na competência concorrente para legislar sobre proteção social e assistência à família (Art. 24, CF). Não se cria uma nova despesa, mas redireciona-se a prioridade de programas já existentes para atender àquelas cuja vida está sob ameaça iminente.

Garantir moradia é garantir a vida. Ao oferecer um local seguro para essas mulheres, o Município cumpre seu papel constitucional de promover o bem-estar social e combater todas as formas de violência.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003600330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Suzane Duarte** em 12/03/2026 11:54

Checksum: **9E782B14F44C882BF61813F87E1140C5A2CBAB56488631FE57498971B2154915**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003600330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.